



CONVITE Nº. 001/2017

Fls. _____

CONTRATO Nº 016/2017 - Processo 012/2017

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa WAY.COM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA-ME"

Referente:- Convite nº 001/2017.

Aos dezessete (17) dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete (2017), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-90, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa WAY.COM PROVEDOR BANDA LARGA DE INTERNET LTDA – ME, sob o CNPJ.: 11.372.464/0001-45; situada a AVENIDA SAUDADE Nº 308 na cidade de MARÍLIA – SP, neste ato representada pelo Sr José Luiz Fernandes de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 409.462.888-42 residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo licitatório Convite nº 001/2017, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, o LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS, CONFORME ANEXO I nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para diversos setores da municipalidade, conforme relação anexa que faz parte integrante deste e, que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os serviços de link dedicado de acesso a internet e serviço de transporte de dados que tratam a presente licitação, deverão ser entregues num prazo de até 30 dias após a data assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES



C O N V I T E N°. 001/2017

Fls. _____

O pagamento será em até 30 dias, após apresentação da nota fiscal.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre as peças, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR -01 – 02.02 – 0412200022.004-339039 – 98, do orçamento vigente, o qual será fiscalizado pelo Sr. Saulo José da Silva, Secretário Municipal de Administração, que será o fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

O futuro contrato terá sua vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão



C O N V I T E N.º. 001/2017

Fls. _____

contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

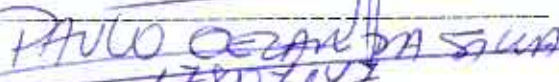
Echaporã, 17 de Março de 2017.


Prefeitura Municipal de Echaporã
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal
Contratante


WAY.COM PROVEDOR BANDA LARGA DE INTERNET LTDA – ME
José Luiz Fernandes de Oliveira
Contratada

Testemunhas:-

1-


PAULO CESAR DA SILVA
17/03/2017

2-


Leonardo Alves Guterres de Oliveira
45.330.448-8